

Contrato Administrativo

Contrato n° 60/2020
Pregão Presencial n° 14/2020
Processo Licitatório n° 46/2020

Aquisição de 01 ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Medical Sul Equipamentos Médicos Ltda**, estabelecida na rua Dr. Lauro A. Azambuja, 155, sala 406, Centro, cidade de Guaíba - RS, CEP 92.500-000, inscrita no CNPJ sob n° 05.316.114/0001-69, representada pelo Sr. **Bolívar Ericksson Leão**, sócio administrador, portador do CPF n° 634.072.050-15, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 14/2020, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo
01	Un.	<p>Ventilador eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com no mínimo os seguintes modos de ventilação:</p> <p>Ventilação Assistido/Controlados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ventilação por Volume Controlado (VC);• Ventilação por Pressão Controlada (PC);• Ventilação com fluxo Contínuo, ciclado a tempo e limitado a pressão (TCPL)• Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC)• Volume Garantido em neonatologia (VG) <p>Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada (SIMV):</p> <ul style="list-style-type: none">• VC+PS, PC+PS, PRVC+PS, TCPL+PS e VG+PS	<p>Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda</p> <p>IX5</p>

Sistema de Controles:

- Ajuste da FiO₂ de 21 a 100%;
- Volume corrente de 10 a 2000mL pelo menos;
- Frequência respiratória de 5 a 150 rpm pelo menos.
- Pressão controlada de 5 a 80cmH₂O pelo menos.
- Pressão de suporte de 5 a 80cmH₂O pelo menos.
- PEEP de 0 a 40cmH₂O pelo menos;
- Sensibilidade inspiratória por fluxo 0,5 a 15 L/min e por pressão de 0,5 a 10 cmH₂O de pelo menos;
- Deve possuir fluxo inspiratório ajustável de pelo menos 2 à 100 LPM
- Deve possuir fluxo inspiratório de demanda de pelo menos 2 à 150 LPM

Sistema de Monitorização:

- Deve possuir tela colorida de no mínimo 12" com acionamento por toque.
- Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de pelo menos três curvas simultaneamente)
- Volume minuto, volume corrente.
- Relação I:E, frequência respiratória total e espontânea; Pressão de pico, pressão platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, Resistência, complacência estática e complacência dinâmica.

Sistema de Alarmes:

- Alarmes de no mínimo: alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume corrente, volume minuto expiratório total, volume minuto expiratório espontâneo; Alta e baixa FiO₂, alta e baixa frequência respiratória, Auto Peep, baixa carga da bateria, ventilador inoperante, oclusão e desconexão de circuito. Deve possuir tecla que silencie o alarme em até 120 Segundos.

Recursos incorporados:

	<ul style="list-style-type: none"> • Deve possuir nebulização e TGI incorporada ao equipamento sem alteração da FiO2 ajustada, pausa inspiratória automática, pausa inspiratória manual, pausa expiratória manual, armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados e deve ter a função suspiro. • Deve possuir histórico de alarmes e eventos das últimas 60 horas, sem limite quantitativo de eventos. <p>Alimentação Elétrica/Pneumática:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Automático de 100 a 240 volts; • Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos; • Deve possuir e entrada exclusiva para bateria externa de 12-14 V • Deve operar exclusivamente por rede canalizada de oxigênio e ar comprimido medicinal. <p>.</p> <p>Outros:</p> <p>Deve acompanhar circuito original, com capacidade de esterilização de pelo menos 40 ciclos.</p> <p>Deve atender a 3º Edição da Norma específica de fabricação de ventiladores, NBR 80601-2-12.</p> <p>Deve possuir Registro no Ministério da Saúde.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Acessórios:</p> <p>Deve acompanhar pelo menos os seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Pedestal com rodízios 01 braço articulado; 01 Manual de operação em Português. 01 Mangueiras de ar e oxigênio. 01 Circuitos paciente adulto/pediátrico reutilizável completo. 01 Sensores de fluxo distal. 01 Válvula de exalação. 	
--	--	--

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 14/2020** e o número do contrato.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos na proposta apresentada e no folder juntado quando da licitação.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato será entregue no Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Maximiliano de Almeida, 259 ou em local determinado pela administração municipal, localizado este num raio máximo de 15 km da sede administrativa do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, objeto que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A contratada oferece garantia ao equipamento de **12 (doze) meses**, a contar da entrega e assistência técnica durante todo o período.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia deverá ser prestada a assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

Parágrafo Segundo - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte da Contratante.

Parágrafo Terceiro - A contratada, durante o período de garantia e assistência técnica disporá de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas** para atender a um chamado da Contratante. A execução do serviço será prestada no local onde o equipamento estiver instalado, sendo que será efetuado, por escrito, e entregue no setor competente indicado pela Contratada. Para resolução de problemas originados no equipamento durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante disporá de, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-lo por outro com idêntica característica e em pleno funcionamento.

Parágrafo Quarto - A Contratante deverá fornecer durante o período de garantia e assistência técnica o suporte técnico necessário ao perfeito uso do equipamento.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem de paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1006 - Aquisição de Equipamentos de Saúde

Cláusula Décima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do objeto contratado será efetuada pela Secretária Municipal da Saúde, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Segunda - Do Vínculo

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº 14/2020.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de dezembro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Medical Sul Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ nº 05.316.114/0001-69
Bolívar Ericksson Leão
Contratada

Testemunhas:

1.

2.